



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2021  
**Decisão** : 206/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200150685/2020  
**Interessado** : Cerâmica Seriema Ltda. ME.

**EMENTA:** Indeferir o cancelamento do registro da empresa denominada Cerâmica Seriema Ltda. ME., e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa denominada Cerâmica Seriema Ltda. ME, protocolada neste Regional sob o nº 200150685/2020, sob a relatoria do Conselheiro Bruno Marinho Calado; considerando que a pessoa jurídica apresentou toda documentação exigida, alegando o encerramento das suas atividades; considerando que a empresa indica que o CNPJ permanecerá ativo por um período para acertos trabalhistas; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um engenheiro civil; considerando que o documento apresentado indica que a empresa foi sucedida por uma nova empresa que desenvolverá suas atividades no mesmo endereço e que se encontra em fase de licenciamento junto aos órgãos competentes; considerando a quitação da anuidade da empresa, referente ao exercício de 2020; considerando que a empresa possui em seu quadro responsável técnico, o qual não solicitou baixa da sua responsabilidade; considerando ainda, o disposto no artigo 30 da Resolução nº 1.121/2019, que determina as orientações quanto ao cancelamento de registro; e, considerando o parecer do relator que, diante do exposto, opinou pelo indeferimento do pleito, sugerindo a interrupção/suspensão do registro até que a nova empresa esteja ativa a funcionar e realize seu devido registro com seu respectivo responsável técnico, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o cancelamento do registro da empresa supracitada, devendo ser sugerido à mesma a interrupção/suspensão do registro, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**